



PROCESSO Nº 869/06

PROTOCOLO Nº 9.016.170-9/06

PARECER Nº 222/08

APROVADO EM 09/04/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PADRE MATEUS ELIAS - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: DOUTOR CAMARGO

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I - RELATÓRIO

1- Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício nº 2434/06 - GS/SEED, com incluso Parecer nº 1731/06, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal Padre Mateus Elias - Ensino Fundamental, Município de Doutor Camargo, mantida pela Prefeitura Municipal, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 08/03/08, para anexação do laudo do Corpo de Bombeiros e da licença sanitária. O processo retornou a este CEE em 13/03/08, pelo ofício nº 643/08 - GS/SEED, com atendimento à diligência.

2 - Dados gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: por etapas e áreas do conhecimento
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO Nº 869/06

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Padre Mateus Elias– Educação Infantil e Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDOURA:: Prefeitura Municipal		
LOCALIDADE: : Doutor Camargo		NRE: Maringá
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006	FORMA: Simultânea	20 SEMANAS

ÁREA DO CONHECIMENTO	ETAPAS				TOTAL DE HORAS
	1ª	2ª	3ª	4ª	
LINGUA PORTUGUESA	300 h	300 h	300 h	300 h	1200 h
MATEMÁTICA					
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA					
A Educação Física e Educação Artista comporão a área de conhecimento de Língua Portuguesa A Área de Conhecimento Estudos da Sociedade de da Natureza é composta por Ciências Naturais, Geografia e História					

h



PROCESSO Nº 869/06

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (fls. 83 a 86).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo à folha 68 e 69.

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito à folha 47 do processo.

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 44 a 46 do referido processo.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 206/06 (fls. 93), do NRE de Maringá constatou *"in loco"* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, bem como a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR; sendo de parecer favorável à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (fls. 99).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer nº 1731/06 - CEF/SEED, este Relator é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do 2º (segundo) semestre letivo de 2006, com matrícula por etapas e em todas as áreas do conhecimento e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Padre Mateus Elias – Ensino Fundamental, Município de Doutor Camargo, mantida pela Prefeitura Municipal.

A autorização do curso, em caráter excepcional, terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório



PROCESSO Nº 869/06

renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação nº 04/99-CEE/PR, desde que, após 2 (dois) anos da autorização, obtenha avaliação favorável pela SEED.

Alerte-se que foi alterada, em função do contido na Resolução CNE/CEB nº 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A Deliberação nº 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação nº 07/06-CEE/PR regimenta a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de abril de 2008.



PROCESSO Nº 869/06

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Padre Mateus Elias - Ensino Fundamental

Município: Doutor Camargo

Curso : Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
Érica Denize Zulato	Magistério
Eliza Regina Castanheira	Magistério
Maria José Ayres de Oliveira	Magistério